



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 03/05/20167

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 12ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávvia Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vlândia Pompeu Silva; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Jogliane Krabbe Catelli; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Fabrício Torres Nogueira; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; e do Coordenador da CTCS Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foi tratado o seguinte assunto: **ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Advogado da União – Doutores José Carlos da Costa Loch e Marcus Vinicius Pereira de Castro, respectivamente. O Senhor Presidente abriu a reunião informando que o objetivo da presente reunião é dar continuação às discussões acerca das propostas de alterações da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, e passou a palavra aos relatores da matéria. **1- ART. 10** - O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, informou que coube a ele a relatoria do art. 10 da Resolução CSAGU nº 11/2008, que discorre sobre a apuração dos pontos para fins de elaboração da lista de classificação para a promoção por merecimento. Informou que tem duas propostas que afetam o inciso V do referido artigo: “V - o exercício de cargo em comissão e o exercício de atividades relevantes.” Uma proposta apresentada pela então Representação da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, no sentido de alterar “cargo em comissão” para “encargo”. Ressaltou que a proposta é possível de análise, tendo em vista a discussão acerca da supressão do art. 16, que prevê a atribuição de pontuação pelo efetivo exercício de cargos em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União. Portanto sugere que o assunto seja apreciado em conjunto com o art. 16. A outra parte da proposta é de caráter programático, tais como a adoção de iniciativas inovadoras e/ou criativas que gerem benefícios para a instituição, e a prática de ações solidárias e/ou de colaboração. O relator informou que a Representação dispõe de um estudo dos últimos concursos de promoção de Advogado da União, que demonstra que 82% dos recursos providos tiveram, em algum momento, o benefício constante no art. 16 da Resolução. **Decisão:** A CTCS manifestou-se no sentido de que o assunto será

apreciado em conjunto com o arts. 16 e 18 da Resolução. **Registro:** Houve consenso de que é o momento de inovar, disciplinando o assunto. **2- ART. 16** - O relator, Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos da Costa Loch, apresentou a proposta no sentido de revogar os incisos I a III do art. 16 e parágrafo § 1º, de modo não mais atribuir pontuação aos cargos em comissão de NE e DAS, pontuando na realidade os encargos em que a administração tenha maior dificuldade de preenchimento, como Gestão de seccionais, por exemplo. Assim, a pontuação deixaria de ser conferida pelo exercício do cargo em comissão passando a ser conferida em virtude do encargo exercido. No que toca ao inciso IV, a proposta é trocar o DAS por gestão de unidade Seccional. Apresentou justificativa, no sentido de valorizar os princípios da isonomia e da justiça, pois configura verdadeiro “bis in idem” o membro ser retribuído com os benefícios do cargo em comissão e também com pontuação na promoção. Ressaltou que se deve observar que hodiernamente não tem critérios objetivos para assunção de cargos em comissão, com amplo acesso a todos os membros interessados. Assim, pontuar (e receber também) por critérios que não sejam isonômicos não parece ser a forma mais adequada. Ao mesmo tempo não fechar os olhos para a dificuldade que a administração tem de preencher cargos de gestão de unidades menores, com remuneração inferior. Ressaltou que a supressão total do art. 16, importaria em transferir toda a pontuação para o art. 11 e se for o caso de pontuar DAS, que se atribua pontuação aos DAS de unidades menores. **Registros:** **(i)** O Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Mardem, defendeu a proposta apresentada pelo então Representante da Carreira, Dr. Galdino José Dias Filho (extinguir os DAS e alterar “cargo em comissão” para “encargo em comissão”), informando que atribuir pontuação ao exercício de cargo em comissão configura claramente o “bis in idem”, pois já existe o incentivo para a ocupação do DAS. Ressaltou que a proposta de atribuir pontuação aos DAS de unidade menores, apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Jose Carlos Loch, é razoável, pois nesses casos o benefício financeiro do DAS não é incentivo suficiente, necessitando de um reforço por meio da promoção, para preenchimento de tais cargos. **(ii)** Representante da Carreira de Advogado da União informou que a Representação apoia a proposta apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Jose Carlos Loch, especialmente porque na proposta está ressalvada a situação das seccionais. Manifestou-se no sentido de pontuar o exercício do encargo. **(iii)** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista, discordou da manifestação dos representantes acima; salientou que é importante a manutenção da pontuação por DAS e apresentou dois motivos: 1) por coerência, pois na PGFN, os PFNs que mais entendem a realidade do órgão e vivem a instituição integralmente de maneira mais intensa, são os ocupantes de cargo em comissão; 2) que na PGFN existe a segunda versão do Programa de Seleção Simplificada, na qual quase todos os cargos estão abertos aos Membros, cujos cargos serão ocupados por três anos. Informou que na PGFN existem cargos de DAS 3 difíceis de serem ocupados. Citou como exemplos os cargos de coordenadores no órgão central, estadual, principalmente na região norte e em Minas Gerais. Ressaltou que está disposto a discutir a pontuação, o peso de DAS, mas colocou-se contrário à extinção completamente da pontuação do DAS. **(iv)** Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos informou que o assunto é polêmico e que a polêmica se criou em razão das distorções decorrentes da grande quantidade de Membros promovidos em função de cargos em comissão. Ressaltou que os ocupantes de DAS acabam se dedicando a instituição muito mais do que outros Membros da carreira. Informou da sua preocupação acerca do argumento de que há uma retribuição financeira de alguns casos elevados, bem como o fato de que o DAS sempre foi utilizado como critério “per si” de pontuação e não de desempenho na gestão da instituição. Ressaltou a necessidade de desenvolver na instituição uma metodologia, um planejamento estratégico ou indicadores capazes de avaliar a boa gestão e o reconhecimento aos Membros que fazem essa boa gestão nas suas unidades. Informou

que no seu entendimento uma eventual pontuação em termos de promoção para ocupantes de cargo em comissão, seria a adoção de iniciativas inovadoras e/ou criativas que gerem benefícios para a instituição, superando os obstáculos do cotidiano. Manifestou no sentido de que a PGU concorda com a redução da pontuação dos cargos em comissão, de modo a pontuar exclusivamente os cargos de menor expressão remuneratória, por assim dizer, os de grande responsabilidade, de grande expressão institucional, como o caso dos Membros que representam as unidades seccionais e os escritórios de representação. Enfim, concorda com a proposta apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador Federal. Realçou a importância, por parte dos relatores, de consolidar as deliberações da CTCS, e na própria CTCS analisar a norma como um todo. **(v)** Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vlândia Pompeu Silva informou que a CGAU se manifesta contrariamente à proposta apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador Federal, basicamente pela dificuldade de nomear Membros para ocupar cargos de DAS com poder aquisitivo mais baixos. Informou que concorda com as argumentações levantadas pelo demais Representantes no que diz respeito aos cargos de DAS altos e questiona a sua pontuação. Ressaltou a proposta apresentada pela PGU, no sentido de pontuar os Membros que ocupam DAS, que trazem benefício para a instituição. Informou que a CGAU concorda com proposta de pontuação por encargo e a atribuição da pontuação aos substitutos, prevista no § 1º do art. 16 da Resolução. Ressaltou, por fim, que, neste momento, por falta de amadurecimento, falta de propostas para pontuar práticas concretas e por achar que precisa do benefício da promoção para prover os cargos com poder aquisitivo mais baixo, a CGAU mantém a sua posição contrária à proposta apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador Federal, com a manutenção da pontuação do DAS com posterior reanálise da pontuação. **(vi)** A Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues informou que a recomendação do Consultor-Geral da União, no momento, é de não excluir totalmente a pontuação dos cargos em comissão. Informou da preocupação do Consultor-Geral no sentido de evitar o “bis in idem”, já antes referido. Apresentou como proposta: a reavaliação da pontuação do cargo comissionado, com a possibilidade de decréscimo gradual em relação aos demais títulos, mas não pela exclusão total da pontuação; mencionou ser relevante valorizar as atividades que implicam dedicação à instituição. Ressaltou a necessidade da busca incessante de meios para premiar o exercício das atribuições que geram impacto positivo para a instituição. Mencionou também a importância de aprimorar o regimento sobre os blocos temáticos: magistério, formação acadêmica e publicações e ressaltou a necessidade da estabilidade da norma sobre a promoção por merecimento. **(vii)** O Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Joglaine Krabbe Catelli, concordou com as ponderações levantadas pela Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues, e informou que este é o momento de analisar o que se quer privilegiar, beneficiar ou estimular para melhorar a instituição. Manifestou-se por não excluir totalmente a pontuação dos cargos em comissão, estimular o encargo e manter o que consta na resolução. **(viii)** O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker informou da dificuldade da Administração de preencher os cargos em comissão DAS 1, 2 e 3; que, com o recebimento dos honorários e com a regularização do trabalho remoto aumentou a dificuldade de preenchimento dos referidos cargos. E que retirar a pontuação dos cargos em comissão na promoção aumentaria ainda mais essa dificuldade de nomear tais cargos. Observou que o ônus, o encargo dos chefes das seccionais e para os ocupantes dos cargos menores é grande, portanto não deveria tirar a pontuação destes cargos. Informou acerca dos DAS 4, 5, 6, e NES que a discussão perderia o objeto, uma vez que a maioria dos ocupantes destes cargos estão na categoria especial. Sugeriu inverter a pontuação atual dos DAS e dar maior pontuação aos DAS menores. Solicitou a Instituição, que caso permaneça o instituto da UDP, que as cidades de Uruguaiana e Bagé, no Rio Grande do Sul, sejam consideradas como unidade de difícil provimento. **(ix)** O Representante da Secretaria-Geral de Contencioso,

Dr. Daniel Rocha de Farias informou sobre a necessidade da estabilidade da norma sobre a promoção por merecimento. Informou que para assumir um cargo em comissão, o Membro tem que ter um perfil e que várias vezes este membro não assume este cargo, porque não possui as características necessárias ao desempenho deste cargo. Informou que não só o cargo em comissão, mas também exercício contínuo de magistério, exercício em unidade considerada de difícil provimento e a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras da AGU configura verdadeiro “bis in idem”. Informou que os critérios de promoção por merecimento devem ser tratados como algo em benefício da instituição e de seus membros. Com relação aos 82% dos recursos providos com o benefício do DAS informou que houve uma distorção e precisa de uma reflexão sobre a pontuação. Concluiu informando que a ocupação do cargo comissionado, muitas vezes inviabiliza as outras atividades consideradas na promoção por merecimento. **(x)** A Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro informou que, por uma questão de lógica, se não pontuar o cargo em comissão, também não deve pontuar o exercício de magistério, pois também é remunerado pelo cargo de professor. Informando que a ocupação do cargo comissionado, muitas vezes inviabiliza as outras atividades consideradas na promoção por merecimento. Ressaltou a necessidade da estabilidade da norma de promoção. **(xi)** O Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Fabrício Torres Nogueira informou que a ideia é de que o exercício do DAS não deve ser um valor per se para a promoção. Acompanhou a proposta apresentada pelo Representante da Carreira de Procurador Federal e ressaltou a necessidade de buscar uma forma de avaliar quais são os cargos comissionados que realmente contribuem para a instituição. **Decisão:** a CTCS, por maioria, manifestou-se pela manutenção da pontuação dos cargos em comissão (DAS), com a previsão de revisão da pontuação; manutenção dos DAS de unidades menores (DAS 1, 2 e 3); manutenção da pontuação aos substitutos e levantamento das atividades relevantes a serem pontuadas como dedicação institucional. Registro: O Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz ressaltou que o assunto será encaminhado para o crivo do Conselho Superior da AGU, tendo em vista que não houve consenso no âmbito da CTCS. **3- ART. 12** - A Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues informou que a proposta é da Escola da Advocacia-Geral da União, cabendo à Consultoria-Geral da União apenas a relatoria. Informou que o objetivo da proposta é atribuir pontuação maior aos de capacitação ministrados pela Escola da AGU, privilegiando-os em relação aos eventos externos. Informou que existem pontos na proposta que estão defasados, pelo decurso do tempo, desde a sua propositura. Informou também que o tema guarda pertinência com o papel desempenhado pelo Centro de Altos Estudos da PGFN. Esclareceu que o cerne da proposta de alteração normativa é a avaliação e possibilidade de na capacitação, em que participe os membros da AGU, seja como docente ou como discente, nos eventos ministrados pela Escola da AGU e Centro de Altos Estudos da PGFN, a concessão de uma pontuação mais elevada. **Decisão:** A CTCS, manifestou, por unanimidade, em razão do tempo decorrido entre o encaminhamento das sugestões e a análise do tema no âmbito da CTCS, por indagar previamente a EAGU se ainda persiste o interesse na manutenção das propostas anteriormente enviadas ou se há intenção na alteração/atualização de seu conteúdo, antes de um pronunciamento definitivo acerca do assunto. A CTCS, manifestou, também, a fim de subsidiar o debate, solicitar que a EAGU informe o seguinte: como tem sido a participação/frequência dos Membros da AGU nos cursos oferecidos pela EAGU; quais os critérios utilizados pela EAGU para seleção de alunos para participação nos cursos oferecidos (modalidades à distância e presencial); quais as modalidades de cursos oferecidos pela EAGU e qual o percentual de cursos oferecidos nas modalidades à distância e presencial; quais os critérios utilizados pela EAGU para credenciamento/seleção de seu corpo docente; e sobre a permanência do conceito de grade permanente. A CTCS manifestou-se por derradeiro por formular convite à Diretoria

da EAGU e ao Centro de Altos Estudos da PGFN, para participação da próxima Reunião da CTCS, a fim de que sejam apresentados os esclarecimentos acima solicitados ou outros porventura suscitados pelos integrantes da CTCS, capazes de contribuir com o debate acerca das alterações propostas para a citada Resolução CSAGU nº 11/2008, especialmente aos pontos que envolvem a participação e aproveitamento dos Membros da AGU em cursos de formação e aperfeiçoamento. **3- ART. 15** – O relator, Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, informou que houve uma mudança recente no instituto da UDP, tornando este instituto pouco atrativo para os Membros que estão em exercício nas UDPs. Informou da existência de duas propostas de alteração do art., 15 da Resolução: uma que propõe que serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano até o limite de 6 (seis) pontos ao exercício voluntário em unidade considerada de difícil provimento em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e outra que propõe a supressão total do artigo 15. O relator manifestou no sentido de acolher a proposta que propõe que serão atribuídos 2 (dois) pontos por ano ao exercício voluntário em unidade considerada de difícil provimento. **Decisão:** A CTCS, manifestou pela manutenção da pontuação para fins de promoção, ao exercício em unidade considerada de difícil provimento. Manifestou também pela exclusão da pontuação do período de exercício em UDP, quando se conceder o trabalho remoto, aspecto a ser acrescido na norma a ser editada em revisão à Resolução nº 11. **Registros:** (i) A Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sália Maria Leite Rodrigues, informou a NUP (00400.002470/2013-28), referente à provocação que a CGU encaminhou (Memorando nº 125, de 23/12/2016, dirigido a Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior) a fim de que se avalie a possibilidade de suspender a pontuação do exercício da UDP, no período em que o membro lotado em UDP adote a alternativa do trabalho remoto; (ii) Os demais tópicos foram adiados para a próxima reunião, para a qual serão convidados a Diretora da Escola da AGU e o Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deu por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 3 de maio de 2017.